

**LEI**



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO



**LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2023  
DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

Regulamenta, no âmbito do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, a Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal para cumprimento da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, as Emendas Constitucionais nº 124, de 14 de julho de 2022, e nº 127, de 22 de dezembro de 2022, as Leis (Federais) nº 14.434, de 4 agosto de 2022, e nº 14.581, de 11 de maio de 2023, as Portarias GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, nº 1.063, de 8 de agosto de 2023 e nº 1.135, de 16 agosto de 2023, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei visa regulamentar, no âmbito do Município de Itabaiana/SE, a Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal para cumprimento da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do profissional de enfermagem.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Profissional de enfermagem: o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, e;

II. Piso salarial: o valor remuneratório do profissional de enfermagem, equivalente ao somatório do vencimento base (VB) e as vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 3º.** A responsabilidade do Município de Itabaiana/SE com o pagamento da Assistência Financeira Complementar, a que se refere esta Lei, está restrita aos valores repassados pela União Federal.

**§1º.** O recebimento da Assistência Financeira Complementar será devido aos profissionais de enfermagem contabilizados e validados pela União Federal através dos Sistemas indicados pelo Ministério da Saúde, no exato limite temporal e da quantia repassada pela União Federal para cada profissional.

**§2º.** A responsabilidade do Município de Itabaiana/SE se limita à transferência, aos profissionais de enfermagem, dos valores repassados pela União Federal a título de Assistência Financeira Complementar, cessando-a na hipótese de não haver o repasse do custeio pela União, nos termos da Emenda

p.1 de 3

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000  
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## LEI

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO



Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, e do teor do acórdão proferido na ADI nº 7222 do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 4º.** A Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal não altera o regime jurídico, o vencimento inicial, base e a remuneração dos cargos públicos dos profissionais de enfermagem, estabelecidos por Lei Municipal específica.

**Parágrafo único.** O valor da Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada ao vencimento do profissional de saúde para qualquer fim.

**Art. 5º.** Os valores repassados pela União a título de Assistência Financeira Complementar serão destacados com rubrica específica no contracheque dos profissionais a que fizerem jus ao recebimento na forma da lei.

**Art. 6º.** Caberá ao gestor municipal o repasse às entidades privadas sem fins lucrativos, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS na área da saúde, e às entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do §1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS, até o limite do valor da Assistência Financeira Complementar transferido pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

**§1º.** Esse repasse deve ser realizado pelo gestor municipal, salvo disposição posterior em contrário, em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

**§2º.** As entidades beneficiadas deverão, mensalmente, prestar contas da aplicação dos recursos ao gestor municipal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

**Art. 7º.** Caberá ao gestor municipal, a transferência de eventual recurso repassado pela União Federal para o pagamento da Assistência Financeira Complementar dos profissionais de saúde vinculados a repartições públicas de saúde geridas pelo Fundo Municipal de Saúde, mas administradas pelo Fundo Estadual de Saúde.

**Parágrafo único.** Caberá ao Fundo Estadual de Saúde, mensalmente, prestar contas da aplicação dos recursos ao gestor municipal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

p.2 de 3

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000  
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**LEI**



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO



**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do valor retroativo da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, referente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023, aos profissionais contabilizados e validados pela União através dos Sistemas indicados pelo Ministério da Saúde, inclusive das entidades e órgãos mencionados nos arts. 6º e 7º desta Lei, no exato limite da quantia repassada pela União Federal.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional para o exercício de 2023, até o valor do repasse financeiro efetuado pela União Federal a título de Assistência Financeira Complementar, para fins de pagamento do piso nacional da enfermagem, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e das parteiras em atenção às Emendas Constitucionais nº 124, de 14 de julho de 2022, e nº 127, de 22 de dezembro de 2022, às Leis Federais nº 14.434, de 4 agosto de 2022, e nº 14.581, de 11 de maio de 2023, bem como às Portarias nº 597, de 12 de maio de 2023, nº 1.063, de 8 de agosto de 2023 e nº 1.135, de 16 agosto de 2023.

**Art. 10º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023, a partir de quando é devida a Assistência Financeira Complementar.

Itabaiana/SE, 14 de setembro de 2023.

  
**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
*Prefeito do Município de Itabaiana/SE*

p.3 de 3

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000  
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>